



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC
EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE** - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE** conforme descrito no objeto do presente edital e que estará **recebendo os envelopes de documentação e das propostas até as 08h15min do dia 26 de setembro de 2018**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Bandeirante (SC), sito à Av. Santo Antônio, nº 1069. **No mesmo dia, às 08h30min realizará a abertura dos envelopes** com a habilitação e após decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, pelo contido no presente edital.

2. OBJETO

2.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Na presente Tomada de Preço será admitida a participação de todos os interessados, devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda aos que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento (inscrição) até o dia 21/09/2018**, observada a necessária qualificação.

3.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

a) Empresas associadas em Consórcio.

b) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.

c) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 - Envelope de Habilitação:

4.2 - Envelope de Proposta:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2018 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 PROPONENTE:	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2018 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 PROPONENTE:
---	--



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **DESEJAREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme a lei complementar 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.2.1 Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida no ano corrente.

5.4. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os demais documentos.

5.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope contendo a documentação deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Capacidade Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Cópia autenticada do ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

d) Declaração emitida, atestando que a empresa participante da licitação não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

f) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo II**).

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

h) Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Bandeirante/SC, de inscrição até o dia 21/09/2018, emitido pelo Setor Competente (referido documento não substitui os demais documentos exigidos para a habilitação);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- i) A empresa que quiser usufruir das vantagens concedidas pela Lei Complementar 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte deverá acrescentar a documentação de habilitação Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme cláusula 5ª deste edital.

6.1.2 Regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da **Receita Federal**;

b) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**;

c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela **Fazenda Municipal**;

d) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para participação neste Pregão.

6.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3 – Comprovação de qualificação econômica - financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

6.1.4 – Qualificação técnica:

a) Apresentação de 01 (um) Atestado em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado com firma reconhecida, que comprove a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME OBJETO DESTES**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que permitam a interatividade dos lances recebidos presencialmente e via rede *web (internet)*. O Atestado deverá



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

conter nome da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, data de realização do leilão, informação do emitente quanto a satisfação com o resultado obtido e a metodologia utilizada o leilão.

b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos do Termo de Referência (**Anexo I**). A declaração deverá ser assinada por sócio administrador da empresa.

6.2. Observação:

6.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão. Os documentos que não são obtidos por este meio deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada em cartório, por funcionário da administração pública ou publicação na imprensa oficial.

6.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida no ano corrente.

7. DA PROPOSTA

7.1. O Envelope nº 02 - A PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, sendo elaborada considerando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além de conter:

- a) Em sua proposta, a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o **limite máximo de 10% (dez por cento)**.
- b) a proposta deve conter os dados da empresa, local, data, assinatura e identificação do signatário.
- c) Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de cobrança superior a 10% do preço arrematado.

8. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Para participar da presente Tomada de Preço na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito na Avenida Santo Antônio, nº 1069 - Centro na cidade de Bandeirante - SC, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

8.2. Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".

8.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra "**DOCUMENTAÇÃO**" e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas, que será aceita no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**, por publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.3. Envelope n^o 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA**” com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo.

8.3.2. Deverá ainda, ser apresentado em uma via única em impresso próprio, contendo o número da Tomada de Preço, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por pessoa com poderes para tanto.

8.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários superiores, simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

8.3.4. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e domicílio da pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora.

8.3.9. Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante.

8.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de cobrança superior a 10% do preço arrematado.

8.5. Do processamento da licitação

8.6. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

8.6.1. Os envelopes n^o 01 e n^o 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Bandeirante, que os receberá, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

8.6.2. O documento relativo ao **credenciamento de no máximo 01 (um) representante por empresa, convidados a assistirem à sessão pública da licitação**, deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionarem os poderes a que está investido e contrato social, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

8.6.2.1. Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo licitatório junto aos demais documentos pela comissão Permanente de licitações;

8.6.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal n^o 8666/93 e suas alterações.

9.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitações em eventual diligência, nos casos legais;

9.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

9.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados;

9.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

9.1.5. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município;

9.1.6. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.1.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

9.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

9.1.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

9.1.2.2 Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

9.1.2.3 Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);

9.1.2.4 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada a causa que ensejou a inabilitação.

9.2. Abertura do envelope PROPOSTA:

9.2.1 Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

9.2.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

9.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.2.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

9.2.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de **menor percentual de cobrança dos arrematantes**;

9.2.6. Critérios para julgamento da **PROPOSTA**:

9.2.6.1. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9648/98.

9.2.6.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

9.2.6.3. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra “d”, a Comissão Permanente de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

9.2.6.2. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor percentual cobrado do arrematante por lote leiloadado das que atendam integralmente o Edital:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente de percentual de cobrança;
- b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

9.2.6.2.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.2.6.2.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9.2.6.2.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.2.6.2.6. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

9.2.7 Da Adjudicação:

9.2.7.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

9.2.7.2 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

a) Para as situações previstas deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

b) Para as situações previstas neste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9. letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3 Adjudicação e homologação

9.3.1 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da licitação, no endereço discriminado no item 8.1 deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

10.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.5 - Ao final da sessão de julgamento, após declarado a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Comissão de Licitação à licitante vencedora.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Bandeirante-SC.

10.9 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de Bandeirante-SC fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.10 - Não serão conhecidos os recursos interpostos nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentados.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Poderá, ainda, constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante ou, ainda, a hipótese de inexecução total ou parcial do contrato sofrer as sanções abaixo, a critério do Município de Bandeirante-SC, observadas as condições estabelecidas nos arts. 77 a 80 e 87, todos da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente:

11.2.1 - Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento;

11.2.2 - Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se a licitante tiver obtido a primeira colocação e a adjudicação não tiver sido efetuada, e

11.2.3 - Rescisão do instrumento contratual.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar Contrato, conforme minuta constante do Anexo II.

12.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

12.3 - O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

12.4 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

12.5 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado pela empresa vencedora e aprovado pelo Município, sob a supervisão da equipe técnica.

12.6 - A licitante vencedora é obrigada a pagar todas as contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, sociais, entre outros dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

13.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

13.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

13.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

13.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

13.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

13.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - Fiscalizar a execução dos Serviços.

14.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

14.3 - Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outros previstos, assegurado à licitante vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato, e
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

15.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.3 - É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Bandeirante-SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 - O Prefeito Municipal de Bandeirante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

16.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

16.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

16.13 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

16.14 - Fazem parte integrante deste Edital:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III – Declaração de que não emprega de Menores;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Bandeirante – SC, 10 de setembro de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Sulani Irlate Felten Serpa
Assessora Jurídica OAB/SC 52.251



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a funcionalidade técnica pretendida pelo Município de Bandeirante a ser empregada na realização dos Leilões Eletrônicos e Presenciais, bem como a estrutura profissional que a Proponente destinará ao eficiente desenvolvimento dos mesmos, estando a exclusivo critério da CPL a solicitação e comprovação documental detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. A exclusivo critério da CPL poderá ser solicitadas as Proponentes a apresentação do sistema aplicável no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

A opção pela venda dos bens na modalidade de leilão eletrônico e presencial se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto.

Tais motivos embasam a justificativa da Administração Municipal em optar por abrir um processo licitatório para contratação de empresa para promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB, promovendo assim a divulgação de seus leilões em todo o Brasil, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, conseqüentemente, a possibilidade do bem leiloadado atingir maior valor de arrematação.

1 - CADASTRO

Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

2 - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

3 - FERRAMENTAS DE SEGURANÇA - Sistema que:

- a) Permita o rastreamento e armazenamento do número do IP – "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
- b) Permita transmissão de dados com criptografia, para sigilo das informações (Certificado de Segurança SSL – *Secure Socket Layer*);
- c) aceite on-line do Edital de cada pregão pelos usuários interessados em participar do certame;
- d) Utilização de carimbo do tempo/certificado digital válido;
- e) Esteja hospedado em ambiente "Data Center" seguro, que garanta disponibilidade do sistema por no mínimo 99% (noventa e nove por cento) do tempo;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA

Sistema que disponha de ferramenta de busca e pesquisa avançada de bens disponibilizados nos leilões eletrônicos e facilite a seleção por determinadas categorias de ativos ou áreas de interesse. A tecnologia deverá proporcionar seções para pesquisa nas diversas espécies de bens apregoadas nos leilões, além de “caixa de busca” para pesquisa livre por palavras-chave.

5 - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS E VISITAÇÃO

Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apregoados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela licitante, da visita *in loco* dos interessados, garantindo que os mesmos não se encontrem nem se conheçam.

6 - LEILÕES FÍSICOS E ELETRONICOS EM TEMPO REAL

Sistema que permita captação de lances e acompanhamento *on-line* dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas – de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela proponente.

7 - IGUALDADE DE CONDIÇÕES

Sistema que proporcione ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de condições entre os participantes que ofertem lances de “viva-voz” e os que o fazem através da internet em tempo real e sem intervenções humanas.

8 - TEMPO EXTRA

Sistema que conceda um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

9 - LANCES AUTOMÁTICOS

Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do leilão.

10 - PAGAMENTO

Funcionalidade que disponibilize no website os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

11 - BLOQUEIO DE CADASTRO

Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.

12 - RELATORIO DOS LEILÕES

Sistema que gere relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N ° .../2018
MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Bandeirante

Processo N° 66/2018

Tomada de Preços N° 06/2018 de 08 de junho de 2018

Homologado em:

CONTRATANTE: Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF n°. 423.780.609-04, RG n°. 1.654.262, residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de Contratante.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°., Inscrição Estadual, situado a Rua, n°., bairro, cidade de -, neste ato representado por seu sócio Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF sob n°., residente e domiciliado a Rua, n°., bairro, cidade - doravante denominado simplesmente de Contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 8883/94 e LC n°. 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB**, conforme valor e item constando abaixo.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados no Centro de Múltiplo Uso de Bandeirante-SC, situada na Rua João Bataglin, Bandeirante, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de _____, Estado de _____, nas dependências da CONTRATADA, na (endereço), n° __ - (Bairro) - CEP: _____, em auditório próprio para tal.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO BEM

Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE em relação a ser encaminhada à CONTRATADA, antes da realização de cada leilão, sem prejuízo de serem aceitos lances inferiores ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação deste, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após ser consultado sobre a oferta existente, através de e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica de dados.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA IV - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

4.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a __% (_____ por cento) do preço de arrematação dos bens.

4.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via email.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;
- b) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call-center;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados;
- g) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA, conforme a cláusula quarta, do presente contrato;
- i) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- j) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, fazer o repasse do valor dos bens arrematados ao CONTRATANTE;
- k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e
- n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre o CONTRATANTE e os arrematantes, limitando a sua atuação à prestação dos serviços pelos quais expressamente se obriga.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;
- c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- g) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apreçados, permanecendo o CONTRATANTE como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

7.2 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS:

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO

As partes contratantes não mantêm uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na Comarca de São Miguel do Oeste - SC.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

Bandeirante-SC, __ de _____ de 2018.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
CELSO BIEGELMEIER
Contratante

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha

Sulani Irlate Felten Serpa
Assessora Jurídica OAB/SC 52.251



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

PROCESSO Nº. 66/2018

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,
localizada a (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Sim

Não

_____ - __, __ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.
CNPJ: 01.612.528/0001-84.
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.
CENTRO – CEP: 89.905-000
BANDEIRANTE - SC.

À Comissão Municipal de Licitações.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 06/2018, Processo nº. 66/2018, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ

Nome: _____